



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 21:55 hs. Em 18/06/2018
[Signature]
VISTO

REQUERIMENTO Nº 219 /2018
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 287 / 2018
Em 21 / 06 / 2018
[Signature]
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20 / 06 / 2018
[Signature]
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que “**Cria o Serviço de Atendimento Domiciliar na Secretaria Municipal de Saúde, denominado, “A Saúde em sua Casa” destinada a atender Pessoas Deficientes**”, na conformidade da minuta em anexo, dado ao interesse público que encerra.

Plenário “Luiz de Góes”, em 18 de junho de 2018.

[Signature]
EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

A solicitação mediante “requerimento” se justifica, mormente, pela iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de desencadear o processo legislativo em relação às matérias que tratam de “atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

De outra parte, esclareço aos meus pares que esta propositura foi elaborada a partir de uma visita ao Instituto Viva Claudinha, onde é feito atendimento por fisioterapeutas, inclusive especializados, na qualidade de voluntários, ou seja, de forma gratuita, não só na sua sede, como, nas residências localizadas no bairro, a pacientes que não tem condições para se locomover, como é o caso em evidenciado nesta propositura.

[Signature]
EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

É importante destacar que alguns dessas ações da equipe do Instituto Viva Claudinha, se dá como complementação dos números de sessões fisioterapeutas necessárias, a exemplo do atendimento do Sr. Antônio Vieira residente no bairro Praia Formosa que se iniciou pela Prefeitura com um atendimento uma vez por semana e hoje é feito apenas um por mês e ambos, insuficiente já que o mesmo foi acometido de um AVC (acidente Vascular cerebral) não tendo a evolução devida. Outra situação relatada trata-se da desinformação de grande parte da população que desconhece a existência de praticamente todos os seus direitos, a exemplo atendimento residencial garantido “pelo Melhor em Casa” do Governo Federal.

Também tive conhecimento da existência no Governo Federal do Programa que consta do serviço, o “Melhor em Casa” indicado para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento. A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar.

Diante da existência do programa do Governo Federal, mesmo que, o Município, ainda não tenha aderido ao programa, poderá aderir o que fica claro, não existir razão para o não atendimento domiciliar. Portanto, por falta da normatização municipal, estou encaminhando a presente proposição para adoção de iniciativa pelo Prefeito Municipal, em face da sua iniciativa privativa sobre a matéria.

Plenário “Luiz de Góes”, em 18 de junho de 2018.


EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2018.
(Do Prefeito Municipal)

Cria o Serviço de Atendimento Domiciliar na Secretaria Municipal de Saúde, denominado, “A Saúde em sua Casa” destinada a atender Pessoas Deficientes.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, serviço de atendimento domiciliar, denominado, “A Saúde em sua Casa”, destinado a atender Pessoas Deficientes.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde divulgar de forma mais massiva possível, a existência do atendimento domiciliar.

Art. 2º Esses deficientes, uma vez constatados a sua impossibilidade de ir aos Postos de Saúde, serão cadastrados para o serviço de atendimento domiciliar e sempre que acionar o serviço receberá em sua casa a visita de uma enfermeira ou dependendo da gravidade do caso, um médico, sem nenhum ônus a essa pessoa ou a seus familiares.

Art. 3º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a garantia dos números de atendimentos necessários, ao caso patológico do respectivo paciente deficientes temporariamente ou definitivamente, devidamente cadastrado.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, o atendimento deverá ser a qualquer dia e a qualquer hora e com maior brevidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 18 de junho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO INTERINO